



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 910

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 910

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3978/2019.

INSTITUI A HOMENAGEM PELO DIA DO ADVOGADO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, COMEMORADO TODO DIA 11 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00018/2018

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: FÁBIO MARCELO PIÃO, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, ALDO ROBERTO DE ESTEFANO, JOSÉ FACHIN, OSMAR ISAC PEREIRA E HERMÍNIO REALINO DEVETACH

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica instituída no Município de José Bonifácio a homenagem ao DIA DO ADVOGADO, nacionalmente comemorado todo dia 11 de Agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para as comemorações alusivas à data, a Câmara Municipal poderá prestar homenagem ao (s) advogados (as) indicado (s) pela 257ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aos profissionais que prestam relevantes serviços à comunidade.

ART. 2º- A indicação feita por parte da 257ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), far-se-á através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente acompanhado da justificativa e razões da homenagem (Parágrafo 1º - letra "f" do Artigo 138 do Regimento Interno).

ART. 3º- As homenagens aos advogados deverão ser realizadas na sessão legislativa mais próxima ao dia 11

de Agosto, quando nacionalmente comemora-se o Dia do Advogado.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive confecção de diplomas e recepção, correrão por contas de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 15 de fevereiro de 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 002 e 003, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 3979/2019.

CRIA NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PROVENTO PARA PAGAMENTO PELA PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO E/OU EVENTO DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00045/2018

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica criado e autorizado, no âmbito do Executivo Municipal, provento denominado "Mutirão e/ou Evento de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti" a ser pago aos servidores municipais que exerça atividades em regime de mutirão e/ou eventos promovidos pelo Município, para o controle e enfrentamento do Vírus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 910

Página 3 de 5

da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, causados pelo mosquito *Aedes Aegypti*, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 1º- O valor a ser pago será de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia trabalhado, desde que alcançada a meta estabelecida para o Mutirão e/ou Evento de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, que é em torno de 40 a 50 casas trabalhadas, salvo em situações excepcionais imprevisíveis, mediante controle da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 2º- O provento será pago por mutirão e/ou evento em uma única parcela, na folha de pagamento do mês seguinte, após atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

ART. 2º - O provento criado pela presente lei, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, em razão de sua eventualidade.

ART. 3º - Quando do pagamento do provento ao servidor não incidirá encargos sociais.

ART. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual do provento a que se referente a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 15 de fevereiro de 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 004 e 005, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 3980/2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL nº. 3.845/2015, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO ESTUDANTIL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00046/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º- O número de vagas de estagiários será 180 (cento e oitenta) vagas junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio”. (NR)

ART. 2º- O artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º- Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio descritas no artigo anterior aos estudantes com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades do estágio e as características de cada setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio”. (NR)

ART. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 910

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 15 de fevereiro de 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 006 e 007,
do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 3981/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0001/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo Municipal, fica devidamente autorizado a celebrar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, com sede administrativa na Rua Barão de Jaguará, nº. 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.773.524/0001 – 03, objetivando a cessão de servidores públicos efetivos admitidos após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou empregados públicos estáveis, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, pertencentes ao quadro de pessoal do Município para a prestação de serviços na VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO e demais dependências, mediante a restituição das despesas

decorrentes com remuneração e encargos sociais dos recursos humanos disponibilizados à cessão.

ART. 2º- O período da cessão autorizada por este artigo será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, e dependerá da concordância do servidores a serem cedidos.

ART. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 15 de fevereiro de 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 008 e 009,
do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2019.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000009/19.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/03/2019. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº. 8/2019, objeto do Processo de Licitação nº. 000009/19, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Aquisição de equipamento analisador automático de bioquímica, destinado ao Laboratório de Análises Clínicas "Dr. José Mendes Ribeiro", da Secretaria Municipal da Saúde, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 910

Página 5 de 5

especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 15 de fevereiro de 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal